"§ 2º :- Persistindo a infração a multa continuará sendo de 10 Unidades Fiscais.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 123, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre limpeza de terrenos - particulares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais,- DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade.

ARTIGO 2º :- A limpeza é de responsabilidade do propiretário e deverá abranjer a vegetação e todos os objetos nele existentes que possam propiciar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.

§ ÚNICO :- Será permitido a guarda de materiais de construção nos terrenos destinados a obras.

ARTIGO 3º :- É vedado o emprego de fogo na limpeza de terrenos

ARTIGO 4º :- O Poder Executivo intimará os proprietários de - terrenos sujos para procederem a limpeza no prazo de 15 dias(quinze dias) a contar do recebimento da intimação.

§ 1º :- A Intimação será feita na pessoa do proprietário do - imóvel ou na de seu representante legal, pessoalmente e através de A.Rs. - Aviso de Recebimento pelo Correio.

§ 2º :- Caso o proprietário ou seu representante legal reguse - a receber a intimação, esta circunstância será atestada pelo - funcionário encarregado da diligência na presença de duas testemunhas.

§ 3º :- Não sendo localizado o proprietário do imóvel a intimação, far-se-à por Edital publicado uma só vez na imprensa local, com prazo de 10 dias, findo os quais será considerado intimado.

ARTIGO 5º :- Não atendido a intimação fica a Prefeitura Municipal autorizada a adentrar no terreno, executar a limpeza e a cobrar o custo respectivo.

ARTIGO 6º :- Executado o serviço será enviado notificação ao proprietário que conterá o valor e a data para efetuar o pagamento e prazo para interposição de recurso.

ARTIGO 7º :- O prazo para interposição de recurso é de 15 dias contados da data do recebimento na notificação para o pagamento do serviço.

ARTIGO 8º :- Os elementos para apuração do custo serão fixados em Decreto do Executivo.

ARTIGO 9º :- O não pagamento dos serviços no prazo fixado importará na inscrição do Débito na Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

ARTIGO 10 :- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua entrada em vigor.

ARTIGO 11 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....l.....

LEI Nº 124, DE 23 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria da Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde tendo por objetivo assegurar o atendimento da população do Município de São João da Boa Vista, mediante o estabelecimento de bases de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto da programação básica das ações de saúde e Saneamento prevendo:-

1. a integração de recursos da Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura do Município;

2. apoio mútuo entre as convenentes, através de